

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 034 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

Regulamenta a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais que participarem de eventos e competições esportivas representando o município de Ipanguaçu/RN de que trata a Lei Municipal nº 018 de 16 de setembro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VIII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais que participarem de eventos e competições esportivas representando o município de Ipanguaçu/RN, de acordo com a Lei Municipal nº 018 de 16 de setembro de 2022.

Art. 2º O Programa Auxílio-Atleta será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, auxiliará os atletas que apresentarem documentos que comprovem a realização do evento esportivo no qual pleiteiam a participação e comprovadamente apresentem dados que justifiquem o apoio financeiro.

Art. 3º Os interessados deverão atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 018 de 16 de setembro de 2022 e neste decreto em relação a todas as fases da solicitação e prestação de contas do auxílio.

Art. 4º A concessão dos auxílios fica limitado à disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Ipanguaçu.

Art. 5º Fica vedada a concessão do auxílio de que trata este Decreto aos atletas que não residem no Município de Ipanguaçu.

Art. 6º A concessão do auxílio-atleta não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

**DO REQUERIMENTO**

Art. 7º A concessão do auxílio deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento do “Requerimento de auxílio-atleta”, que estará disponível no site oficial do Município de Ipanguaçu.

Parágrafo único - O atleta deverá apresentar toda a documentação solicitada, sob o risco de indeferimento.

Art. 8º Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta não poderá ter qualquer pendência quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebidos anteriormente à data do novo requerimento.

Parágrafo único. O atleta, no ato de preenchimento do formulário de requerimento, deve informar se já possui alguma

espécie de apoio financeiro esportivo em âmbito Municipal, Estadual e Federal e apresentar comprovante de renda.

Art. 9º Deverão ser anexados ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação com foto;
- II – CPF;
- III – título de eleitor;
- IV - comprovante de renda;
- V - comprovante de endereço em Ipanguaçu, expedido nos últimos 06 (seis) meses.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de residência contas de água, luz, internet e contrato de locação de imóvel.

§ 2º Atletas menores de idade deverão apresentar a declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino.

§ 3º No caso de atletas menores, incapazes ou que residam com seus genitores, será aceita a apresentação de comprovantes registrados no nome dos pais ou responsáveis legais, desde que o vínculo possa ser comprovado através dos documentos pessoais apresentados.

Art. 10 A planilha de relação dos gastos estará disponível para preenchimento no site do Município de Ipanguaçu juntamente com o formulário de requerimento e deverá ser entregue no momento do protocolo, acompanhada de dados bancários para comprovação da titularidade da conta, sendo aceita a apresentação de documentação equivalente pelo genitor ou responsável legal caso o atleta seja menor.

#### **DA COMISSÃO**

Art. 11. A análise dos pedidos de auxílio-atleta será feita por comissão composta por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, sempre visando ao interesse público e os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

§ 1º A concessão do benefício para os atletas/equipes poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo do orçamento mensal contido na dotação orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise das documentações apresentadas.

§ 2º A Comissão analisará os requerimentos observando os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 018 de 16 de setembro de 2022.

#### **DA IMPUGNAÇÃO:**

Art. 12 Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do auxílio-atleta mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem eventual indeferimento.

§ 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a impugnação for acolhida, será cancelado o auxílio-atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O ressarcimento deve ser realizado através de depósito em conta indicada pelo Município de Ipanguaçu.

#### **DAS DESPESAS:**

Art. 13 Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, inclusive fora do território nacional, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior ou posterior à sua realização, até 72 (setenta e duas) horas, para participação em congresso técnico ou evento similar, devidamente comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

Parágrafo único. Fica a critério da comissão responsável, a liberação ou não das despesas referentes a datas fora do período de competição.

Art. 14 O custeio de despesas com transporte ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - captura da tela do valor, dias e horários nos quais o atleta viajará, no caso de compra de passagens;  
II - mapa com a quilometragem a ser percorrida, número e valores do pedágio, no caso de transporte por automóvel próprio.

§ 1º O valor liberado na hipótese do inciso II, será calculado pela comissão e levará em conta o preço médio do combustível no dia do protocolo, média de 10 km/l, multiplicado pela distância total a ser percorrida.

§ 2º Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas, o valor do auxílio para transporte será dividido e rateado proporcionalmente pelo número de ocupantes.

§ 3º Em caso de locação de ônibus, vans ou similares, deverá ser apresentado orçamento de três empresas para comprovação e competitividade de valores.

Art. 15 Na hipótese de ser necessária a pernoite do atleta ou equipe, deverão ser apresentados três orçamentos de estadia.

§ 1º Se o quarto for ocupado por mais de um atleta, o valor será dividido entre eles.

§ 2º O valor máximo para cada diária será de R\$ 200,00 por atleta.

Art. 16 As despesas com alimentação compreendem café da manhã, almoço e jantar.

Parágrafo único: O valor máximo por refeição é de R\$ 30,00 por atleta.

Art. 17 Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

Art. 18 Para custeio de despesa com taxa de inscrição o atleta deverá apresentar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO**

Art. 19. A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser feita e protocolada via sistema eletrônico em até 15 (quinze) dias após o término da competição e deverá conter, no mínimo:

I - Notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas com CNPJ/CPF do emissor e descrição do produto;

II - Ficha de prestação de contas (disponível no site Município de Ipanguaçu);

III – Captura de tela com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;

IV- Resultado final da competição indicando a colocação do atleta.

Art. 20 A prestação de contas do atleta deverá ser apreciada pela Comissão, que emitirá parecer, acolhendo ou reprovando o protocolo do atleta.

§1º A concessão de novo auxílio fica condicionado à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

§2º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do auxílio atleta, enquanto não sanada a pendência.

§3º Observadas irregularidades na prestação de contas, o protocolo será enviado à Controladoria Geral do Município para manifestação e adoção das providências legais.

Art. 21 O auxílio financeiro será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitada a restituição a qualquer momento caso o atleta não atenda aos critérios estabelecidos neste Decreto ou contidos na Lei Municipal nº 018 de 16 de setembro de 2022.

Art. 22. O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

- a) O atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;
- b) comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;
- c) grave incontinência de conduta do atleta;
- d) reprovação da prestação de contas.

#### **DA DIVULGAÇÃO:**

Art. 23. O atleta contemplado com o Auxílio-atleta será obrigado a:

I - autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Município de Ipanguaçu e pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

II - divulgar o Auxílio-atleta, o Município de Ipanguaçu e a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III - estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, a logomarca do Município de Ipanguaçu nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.09.2022.

Gabinete do Prefeito de Ipanguaçu, em 26 de outubro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Ipanguaçu

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**9F3424D2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/10/2022. Edição 2895  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>